

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

Câmara Especializada de Engenharia
de Agrimensura - CEEA

2010

APRESENTAÇÃO

O exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Tecnólogos estão regulamentadas, pela Lei n.º 5.194/66, Leis 6.664/77 e 7.399/85, e os Técnicos pela Lei n.º 5.524/68 e Decreto n.º 90.922/85, que estabelecem os direitos e deveres desses profissionais.

Ao mesmo tempo em que a sociedade estabelece direitos e deveres aos profissionais, cria também órgãos que fiscalizam a observância dos referidos dispositivos legais e legislação complementar, que são os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Os referidos Conselhos, portanto, tem por objetivo proteger a sociedade contra atos lesivos à mesma, seja por exercício ilegal ou irregular, seja por má conduta profissional, quando do exercício de atividades reservadas ou estabelecidas em Leis, Decretos ou Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

A fiscalização deve ser atuante, coibindo a militância de leigos, ou de profissionais sem a devida habilitação, na execução dos serviços afetos ao ramo da Modalidade Agrimensura (Engenharia de Agrimensura; Engenharia Cartográfica, Geografia, Tecnólogos e Técnicos de nível médio, da modalidade).

O objetivo dessa fiscalização do exercício profissional é impedir prepostos de empresas e profissionais, não habilitados para o exercício da Engenharia de Agrimensura, da Geografia e da Cartografia evitando-se dessa forma prejuízos econômicos, físicos e morais à coletividade.

Pela exposição que se segue, numerada e discriminada, procura-se focalizar vários pontos julgados necessários à normatização da fiscalização, objetivando-se torná-la mais eficaz.

CEEA-SP

Coordenador : Eng. Agrim., Eng. Civil e Seg. do Trab. João Luiz Braguini

Equipe Técnica: Eng. Ftal. Maria Letícia Pereira de Camargo

Membros do Grupo Técnico de Trabalho – Revisão do Manual de Fiscalização:

Eng. Agrim. José Sérgio Pahor (Coordenador)

Eng. Agrim., Eng. Civil e Seg. do Trab. João Luiz Braguini

Eng. Agrim. e Seg. do Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho

São Paulo, 26 de março de 2010.

Aprovado na 253ª Reunião Ordinária.

COMPOSIÇÃO DA CEEA-SP 2009

TITULARES

Eng. Agrim. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira

Téc. Agrim. Claudio Roberto Marques

Eng. Cart. João Fernando Custódio da Silva

Eng. Agrim., Civ.e Seg. Trab. João Luiz Braguini

Eng. Agrim. José Sérgio Pahor

Geóg. Reinaldo Paul Perez Machado

Eng. Agrim. e Seg.Trab.Walter Gonçalves Ferreira Filho

Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade
(Representante do Plenário)

SUPLENTE

Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira

Téc. Agrim. João de Souza Pinto

Eng. Cart. Paulo de Oliveira Camargo

Eng. Agrim.Gustavo Galante Streiff

Geóg. Jurandy Luciano Sanches Ross

Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva

ÍNDICE:

1. OBJETIVOS.....	05
1.1. A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL.....	05
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	06
2.1. LEIS.....	06
2.2. DECRETOS	07
2.3. RESOLUÇÕES DO CONFEA.....	07
2.4. DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA.....	08
2.5. DECISÕES PLENÁRIAS DO CONFEA.....	09
2.6. ATOS DO CREA-SP.....	09
2.7. INSTRUÇÕES DO CREA-SP.....	09
3. PROCEDIMENTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS.....	10
3.1. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.....	10
3.1.1. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.....	10
3.1.2. NOTIFICAÇÃO.....	11
3.1.3. AUTO DE INFRAÇÃO.....	11
3.1.4. FICHA CADASTRAL – EMPRESAS.....	12
3.2. ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO.....	12
3.2.1. O PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO.....	12
3.2.2. O QUE FISCALIZAR?.....	13
3.2.3. QUEM/ONDE FISCALIZAR?.....	13
3.2.4. COMO FISCALIZAR?.....	13
3.2.5. QUAL A META?.....	13
3.3. PROCEDIMENTOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO.....	14
3.4. PROCEDIMENTOS INTERNOS.....	14
4. INFRAÇÕES E CAPITULAÇÃO.....	16
5. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO.....	24
5.1. GERAIS.....	24
5.2. ESPECÍFICOS.....	31
6. GLOSSÁRIOS DE CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS.....	53
7. ANEXOS	64

1 – OBJETIVOS

Este trabalho, fruto do esforço da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, do Estado de São Paulo, especificamente, do Grupo Técnico de Trabalho – Revisão do Manual, instituído a partir do Plano Anual de Trabalho da Gestão de 2009 e profissionais da estrutura auxiliar do Crea-SP, vem ao encontro do que estabelece o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

O citado dispositivo confere ao Sistema Confea/Crea, tanto a destinação institucional de verificar o exercício profissional, quanto o de fiscalizar a atividade profissional.

Os objetivos desse Manual são:

- Garantir a uniformidade dos Parâmetros, Normas e Procedimentos mínimos necessários ao exercício da função da fiscalização das atividades atinentes à Engenharia de Agrimensura desenvolvidas por pessoas físicas– leigos ou profissionais – e/ou jurídicas, no âmbito da jurisdição do CREA-SP.
- Reforçar aos setores de fiscalização do CREA-SP, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, quanto à necessidade da verificação do atendimento, por parte dos profissionais e empresas, dos requisitos administrativos e formais de suas atividades, dentre os quais, a anotação da responsabilidade técnica, ART, pelo trabalho técnico desenvolvido ou prestado bem como, as taxas devidas ao Sistema.
- Buscar a excelência no ato de fiscalizar detalhando as informações colhidas a respeito do empreendimento bem como dos profissionais atuantes, tanto em seus níveis superior ou médio, para que, num possível e subsequente procedimento interno do Conselho, se tenha maior agilidade no seu trâmite, redução de erros na condução de processos e menores custos operacionais.

1.1 - A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

O objetivo da fiscalização é verificar o exercício e a atividade profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, nos seus níveis superior e médio, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade.

A fiscalização deve ser coercitiva, mas apresentar um caráter educativo e preventivo. Sob o aspecto coercitivo, a fiscalização deve ser rigorosa e célere. Quanto aos aspectos educativo e preventivo, deve orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais sobre a legislação que regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e os direitos da sociedade.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas - leigos ou profissionais - e pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia.

“Alguém tem competência profissional quando constitui, articula e mobiliza valores, conhecimentos e habilidades para a resolução de problemas não só rotineiros, mas também inusitados em seu campo de atuação profissional. Assim, age eficazmente diante do inesperado e do inabitual, superando a experiência acumulada transformada em hábito; liberando o profissional para a criatividade e a atuação transformadora”. (CES/CEB Resolução 16/99)

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, CEEA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Artigos n.ºs 45 e 46, no que se refere a alínea “e”, como em atendimento ao Regimento Interno do CREA-SP publicado no D.O.U de 01/08/05, Art. 65, Incisos I e II, adota o presente Manual de Fiscalização considerando:

2.1 – LEIS:

- Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, revogada pela Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 com exceção dos artigos 6º a 9º alterados pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995;
- Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966, instrumento legal de regularização profissional que institui a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária;
- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, instrumento legal que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei n.º 5.524, de 5 de novembro de 1968, instrumento legal que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;
- Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a qual inclui a obrigatoriedade dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR para fins de regularização perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Lei n.º 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências;
- Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;
- Lei n.º 7.270, de 10 de dezembro de 1984, que acrescenta parágrafos ao artigo 145 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;
- Lei n.º 7.399, de 04 de novembro de 1985, altera a redação da Lei n.º 6.664, de 26 JUN1979, que disciplina a profissão de Geógrafo;
- Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus Artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66;
- Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, instrumento legal de âmbito geral, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883, de 8 de Junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94);
- Lei N.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, que altera dispositivos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências;
- Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Lei n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
- Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001, que alterou dispositivos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 que dispõe sobre os registros públicos.

2.2 – DECRETOS:

- Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941, que estabelece para os profissionais e organizações sujeitas ao regime do Decreto nº 23.569, de 11 DEZ 1933, a obrigação do pagamento de uma anuidade aos Conselhos Regionais de que trata o mesmo decreto, e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 DEZ 1933, e dá outras providências;
- Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, mais especificamente o que se dispõe o Art. 33;
- Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980, Regulamenta a Lei nº 6.664, de 26 JUN 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências.
- Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 NOV 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, alterada a redação dos Art. 6º, 9º e 15 e revogado o Art. 10 pelo Decreto 4560/02;
- Decreto nº 4.560, de 31 de dezembro de 2002, altera o decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 NOV 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;

2.3 – RESOLUÇÕES DO CONFEA:

- Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia mais especificamente o que dispõe os Art. 8º, 9º e 22;
- Resolução nº 229, de 27 de junho de 1975, que dispõe sobre a regularização dos trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico;
- Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, que dispõe sobre as atribuições dos Técnicos de 2º Grau, nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, revogado o contido no Art 2º, exceto o seu Parágrafo Único, pela Resolução n.º 473 de 26 de novembro de 2002;
- Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983, que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de Nível Médio ou de 2º Grau e dá outras providências;
- Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira do CREA nos documentos de caráter técnico e técnico-científico;
- Resolução nº 336, de 27 e outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional;
- Resolução nº 407, de 9 de agosto de 1996, que revoga a Resolução nº 250/77, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica;
- Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 430, de 13 de agosto de 1999, que relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia e dá outras providências;
- Resolução nº 444, de 14 de abril de 2000, que dispõe sobre procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior;

- Resolução nº 448, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro dos cursos seqüenciais de formação específica e de seus egressos nos CREAs e dá outras providências;
- Resolução nº 453, de 15 de dezembro de 2000, que estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências;
- Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema CONFEA/CREA;
- Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, que Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar;
- Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. Nova redação dos Art. 11,15 e 19 pela Resolução n.º 1016 de 25 de agosto de 2006;
- Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
- Resolução nº 1010, de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. RETIFICAÇÃO do inciso X do art. 2º e § 4º do art. 10, nova redação do art. 16 e inclusão do Anexo III, aprovados pela Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006;
- Resolução nº 1016, de 25 de agosto de 2005, que altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução nº 1.010, de 2005, e dá outras providências;
- Resolução nº 1018, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio nos Creas e dá outras providências. SUSPENSO, com efeito retroativo ao da vigência da Resolução, os efeitos do inciso V do art. 14, até 31 de dezembro de 2007, pela Decisão PL-0516/2007.
- Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Revoga as disposições em contrário das Resoluções 430/1999 e 444/2000 e na íntegra as Resoluções 317/1986, 394/1005, 425/1998, 1023/2008 e as Decisões Normativas 15/1985 e 64/1999.

2.4 – DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA:

- Decisão Normativa n.º 034, de 09 de maio de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- Decisão Normativa n.º 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 058, de 06 de outubro de 1995, que dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento de ART – Múltipla Mensal;
- Decisão Normativa nº 069, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências;
- Decisão Normativa nº 074, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº. 5.194, de 24 DEZ 1966, relativos a infrações.

2.5 – DECISÕES PLENÁRIAS DO CONFEA:

- Decisões de Plenário do CONFEA nº PL 0745/2007, que aprova os modelos de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

- Decisões de Plenário do CONFEA nº PL 2087/2004, que reformula as Decisões Plenárias números 633/2003 e 024/2003, também do CONFEA, que dispõe sobre os profissionais habilitados a desenvolverem atividades referentes ao georreferenciamento de imóveis rurais.
- Decisões de Plenário do CONFEA nº PL 1347/2008, que dispõe sobre as atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, implicando em alterações no trâmite dos processos de ordem PR, para concessão de Certidão de Inteiro Teor, dentro dos Regionais.

2.6 – ATOS DO CREA-SP:

- ATO n.º 19, de 04 de outubro de 1973, que regulamenta a adoção de ficha cadastral para firmas registradas no CREA-SP;
- ATO n.º 29, de 08 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a baixa de responsabilidade por obra ou responsabilidade técnica por pessoa jurídica;
- ATO n.º 44, de 02 de agosto de 1984, que dispõe sobre a salvaguarda do privilégio profissional dos profissionais registrados no CREA-SP;
- ATO n.º 51, de 15 de outubro de 1987, que dispõe sobre obrigatoriedade do registro de empresas, em face das Leis 5.194/66 e 6839/80;
- ATO n.º 52, de 15 de abril de 1988, que dispõe sobre obrigatoriedade do registro no CREA-SP das pessoas jurídicas que exercem atividades de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- ATO n.º 61, de 05 de junho de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- ATO n.º 66, de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre as atribuições dos técnicos de 2º Grau em eletrotécnica que possuam atribuições definidas no Decreto Federal nº 90.922/85 e regime de visto prévio para projetos e contratos;
- ATO n.º 67, de 06 de maio de 1994. Dispõe sobre a regularização do inciso V do artigo 17, da Resolução 336/89, do CONFEA.
- ATO n.º 72, de 18 de setembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos Relativos ao Recolhimento de ART - Múltipla Mensal;
- ATO n.º 77, de 13 de novembro de 1998 Dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica relativa às atividades de Vistoria, Perícia, Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico;
- ATO NORMATIVO N.º 01, anteriormente ATO n.º 80, de 08 de setembro de 1999. Dispõe sobre a documentação a ser exigida para o Registro e a Expedição da Certidão de Acervo Técnico dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA.

2.7 - INSTRUÇÕES DO CREA-SP

- INSTRUÇÃO N.º 2113, de 24 de Outubro de 1990, que dispõe sobre as atribuições do Engenheiro Agrimensor.
- INSTRUÇÃO N.º 2468, de 03 de Janeiro de 2008, que dispõe sobre a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

3 – PROCEDIMENTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 - INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o agente fiscal deverá utilizar algumas ferramentas para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do Crea.

Anexo a este Manual, incluímos 5 formulários, que acreditamos, serem úteis

Neste item, serão descritas algumas ferramentas imprescindíveis ao agente fiscal, necessárias à boa execução do seu trabalho.

3.1.1 – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e é desenvolvida no local onde o serviço ou a obra está sendo executada.

Na visita, seja o empreendimento público ou privado, o agente fiscal deve solicitar a apresentação das ARTs de projeto e de execução, bem como verificar a existência de placa identificando a obra e o responsável técnico. No caso de prestação de serviços, deverá ser solicitada também, além das respectivas ARTs de projeto e de execução, a apresentação de possíveis ordens de serviços, notas fiscais e dos contratos firmados, entre o empreendedor e o profissional responsável técnico.

O relatório, normalmente padronizado pelo Crea, deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- nome completo, título profissional e número de registro no CREA do responsável técnico, quando for o caso;
- identificação das ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
- informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e
- identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso.

Para complementar as informações do relatório de fiscalização, o agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do CREA.

Sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber:

- cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- cópia do contrato de prestação do serviço;
- cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;
- fotografias da obra, serviço ou empreendimento;
- laudo técnico pericial;
- declaração do contratante ou de testemunhas; ou
- informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo CREA.

Quando necessário, o agente fiscal, em formulário apropriado que será apensado ao relatório de fiscalização, deve fazer anotações complementares que tragam ao mesmo mais dados e informações sobre a ação de fiscalização, bem como, SOBRE o processo que por ventura e, eventualmente, possa ser iniciado a partir de tal fiscalização.

No caso da pessoa física ou jurídica fiscalizada já ter sido penalizada pelo CREA em processo administrativo punitivo relacionado à mesma infração, o agente fiscal deverá encaminhar o relatório elaborado à gerência de fiscalização para que seja determinada a lavratura imediata do auto de infração.

3.1.2 – NOTIFICAÇÃO:

Este documento tem por objetivo informar ao responsável pelo serviço/obra ou seu representante legal, sobre a existência de pendências e/ou indícios de irregularidades no empreendimento objeto de fiscalização. Serve, ainda, para solicitar informações, documentos e/ou providências, visando regularizar a situação dentro de um prazo estabelecido.

A gerência de fiscalização do CREA, com base no relatório elaborado, caso seja constatada ocorrência de infração, determinará a notificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação.

O formulário de notificação, normalmente padronizado pelo CREA, deve ser preenchimento criteriosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Menção à competência legal do CREA para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- Identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade constatada, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o notificado caso não regularize a situação; e
- Indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização.

As notificações devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por via postal com Aviso de Recebimento – AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento da notificação deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento da notificação, o fato deverá ser registrado no processo

3.1.3 – AUTO DE INFRAÇÃO:

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Segundo o ilustre professor e jurista Hely Lopes Meirelles, estes atos pertencem à categoria dos atos administrativos vinculados ou regrados, aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase por completo, a liberdade do administrador, uma vez que seu poder de agir fica adstrito aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da ação administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-o passível de anulação pela própria administração ou pelo judiciário, se assim requerer o interessado.

Ainda, tratando-se de atos vinculados ou regrados, impõe-se à administração o dever de motivá-los, no sentido de evidenciar a conformação de sua prática com as exigências e requisitos legais que constituem pressupostos necessários de sua existência e validade.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apóia.

Assim como a notificação, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;

- nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ;
- identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;
- identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;
- data da verificação da ocorrência;
- indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e
- indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

A infração somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis nºs 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do Confea.

Os autos de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento, AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento do auto de infração deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.

3.1.4 – FICHA CADASTRAL - EMPRESAS:

Documento próprio do CREA para coleta de informações nas empresas que apresentam indícios de atuação nas áreas da engenharia, arquitetura ou agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas (Vide anexos).

3.2 - ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO

Conceitualmente, estratégia consiste na aplicação dos meios disponíveis com vista à consecução de objetivos específicos. Neste item, serão abordados aspectos relacionados a estratégias de fiscalização como um componente do planejamento desta.

3.2.1 - O PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos. Para tal, a unidade do CREA responsável pela fiscalização, em parceria com a respectiva câmara especializada, deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros.

Durante o processo de execução do programa de trabalho, os resultados da ação deverão ser monitorados e submetidos constantemente a uma avaliação por parte da unidade responsável pela fiscalização. Essas informações deverão ser levadas ao conhecimento das respectivas câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação do período seguinte.

No planejamento deve ser definida, também, a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Deve constar do planejamento as diretrizes básicas, entendidas como um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo o plano de fiscalização. Essas diretivas podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões:

- O que fiscalizar?
- Quem/onde fiscalizar?
- Como fiscalizar?
- Qual a meta?

3.2.2 - O QUE FISCALIZAR?

Consiste em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre a unidade de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A eleição das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros e, também, com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido à natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

3.2.3 – QUEM / ONDE FISCALIZAR?

Após definidas as obras e serviços prioritários para a fiscalização deve-se verificar:

- onde estão sendo realizados; e
- se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional registrado.

3.2.4 – COMO FISCALIZAR?

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

a) Forma indireta – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do agente fiscal, por meio de pesquisa em:

- jornais e revistas;
- diário oficial do estado;
- catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- pesquisas em sítios na rede mundial de computadores – Internet; e
- convênios com órgãos públicos e privados.

Obs.: Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo CREA. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

b) Forma direta – É caracterizada pelo deslocamento do agente fiscal, constatando *in loco* as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório.

3.2.5 - QUAL A META?

Uma das etapas do processo de planejamento é a definição das metas a serem alcançadas. As metas expressam os quantitativos a serem atingidos em um intervalo de tempo e estão relacionadas aos objetivos estabelecidos pelo CREA. No momento do planejamento, o CREA deverá ajustá-las às suas disponibilidades de recursos humanos e financeiros, estabelecendo as prioridades.

3.3 – PROCEDIMENTOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

Por ocasião da visita à obra, empreendimento ou empresa, o Agente de Fiscalização deverá elaborar o **RV** sempre que constatar a execução de serviços técnicos na área de atuação da CEEA.

Na visita, tanto em obras em andamento como em empresas e empreendimentos em funcionamento, públicos ou privados, o Agente de Fiscalização deverá solicitar a apresentação dos projetos e respectivas ARTs (de projetos e de execução), devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela), sendo que, no caso de prestação de serviços, o Agente de Fiscalização deverá verificar/solicitar a respectiva ART, o contrato entre as partes e/ou a nota fiscal e/ou ordem de serviço, obtendo, sempre que possível e necessário, cópia dos mesmos, observando:

1. **Quando ART:** Capacidade, quantidade/dimensões, autenticidade e outros dados relevantes da obra/serviço. Se os projetos e a execução estão de acordo com o declarado nas ARTs;
2. **Quando Contrato entre as partes:** A validade do contrato, objeto do contrato, detalhe da obra/serviço, razão social da empresa contratada.
3. **Quando Nota Fiscal e/ou Ordem de Serviços:** O tipo de serviço contratado (detalhado), período da realização do serviço (anotar no RV o número da nota fiscal/ordem de serviço).

Sendo necessário, o Agente de Fiscalização deve, em formulário apropriado, que será apensado ao RV, disponíveis nos Anexos deste Manual, anotar informações complementares que tragam ao mesmo, mais dados e informações sobre a diligência efetuada, bem como, ao processo que se estará iniciando.

3.4 – PROCEDIMENTOS INTERNOS:

Após a entrega do RV pelo Agente Fiscal no setor interno de fiscalização, a fim de se complementar as informações obtidas no campo, deverão ser feitas verificações administrativas junto ao sistema informatizado (Sistema Corporativo) na busca de dados com relação à:

1. ARTs que tenham ou deveriam ter sido registradas, referentes aos serviços contratados;
2. se as ART's estão de acordo com a legislação vigente com relação aos campos obrigatórios a serem preenchidos, o valor correto da taxa recolhida, e as atribuições do profissional condizente com a atividade técnica anotada/assumida.
3. se o Profissional (ou Profissionais) está (ão) devidamente habilitado (s) para o exercício das atividades anotadas, ou seja, atribuições compatíveis com as atividades;
4. se as Empresas/Pessoas Jurídicas que prestam serviços técnicos possuem registro ou visto regular no CREA-SP.

De posse do relatório de visita, acompanhado das possíveis informações complementares emitidas pelo próprio Agente Fiscal e, das informações internas obtidas no sistema informatizado do CREA-SP, poder-se-á definir ou concluir por uma das situações a seguir, para as quais tem-se o respectivo procedimento, quais sejam:

1. **Situação Regular:** O Processo é encaminhado para análise e determinação de arquivamento.
2. **Situação Irregular:** Verificar se existe participação de profissional(is) devidamente habilitado(s), com seu registro regular e suas atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s), sendo que:
 - Caso se constate a participação de profissional(is), deve-se notificá-lo(s) para que apresente(m), dentro do prazo estipulado, a(s) respectiva(s) ART(s), referentes àquela obra/serviço, na qual aparece(m) como partícipe(s), sendo que, o não atendimento à solicitação no prazo pré-determinado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser autuado(s) por falta de ART.

Após a verificação da participação ou a existência de profissionais e, ou de empresas na obra, seja através do relatório de fiscalização, informações complementares, sistema informatizado do CREA/SP ou ainda a apresentação da(s) ART(s) solicitada(s), deverá ser analisada a situação do(s) profissional(is) com relação à(s) sua(s) atribuição(ões) para a(s) atividade(s)

assumida(s)/desenvolvida(s) bem como, com relação a regularidade do(s) seu(s) registro(s)/visto(s) junto ao CREA-SP, sendo que, para esses casos, poderão ser encontradas as seguintes situações:-

- **Profissional sem atribuição para a atividade desenvolvida:** Caso em que o mesmo será informado do cancelamento da ART referente ao serviço anotado e da possibilidade da sua autuação por exercício de atividades estranhas além do que, deve haver a notificação do proprietário/contratante para que contrate um novo profissional a fim de proceder a regularização da obra ou serviço dentro do prazo estipulado;
- **Profissional e/ou Empresa sem registro/visto:** Caso em que o(s) mesmo(s) deve(m) ser notificado(s) para regularizar essa situação, a qual, caso não seja procedida e atendida, suscitará a(s) sua(s) autuação(ões) por falta de registro/visto e na notificação do proprietário/contratante a fim de proceder a regularização da obra dentro do prazo estipulado

Caso não seja encontrado ou constatado participação de profissional ou empresa executora, deve-se notificar o proprietário para regularizar a situação, a qual, caso não seja atendida no prazo pré-determinado, suscitará a sua autuação por exercício ilegal (pessoa física ou jurídica).

Quando do atendimento à notificação, o proprietário deve contratar um profissional devidamente habilitado – com seu registro regular e atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s) - para efetuar a regularização necessária, a qual deve ser procedida de acordo com resolução específica do CONFEA (atualmente a de nº 229/75), além de, necessariamente ser deferida pelo CREA-SP.

Notas:

1. Caso o proprietário já tenha sido autuado, poderá ainda proceder à regularização da situação conforme citado acima, sendo-lhe permitido o pagamento da multa imposta, em seu valor mínimo.
2. Nos casos em que houver apenas o pagamento da multa, sem a devida regularização, o(s) proprietário(s) estará(o) passível(is), após o trânsito em julgado da primeira infração, de novas autuações até que seja deferida, pelo CREA-SP, a competente regularização.
3. Nos casos em que a(s) multa(s) não seja(m) paga(s), mesmo tendo sido a regularização deferida pelo CREA-SP, o(s) seu(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração(ões) será(ão) inscrito(s) na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
4. Quando ocorrerem a reincidência e nova reincidência, ou seja, o proprietário infrator praticar novamente o ato pelo qual já fora condenado, seja em outra obra, serviço ou atividade técnica, desde que capitulado no mesmo dispositivo legal daquela transitada em julgado, os valores das multas serão aplicados em dobro.

Destaca-se ainda:

1. O CREA-SP, antes da emissão de qualquer Auto de Infração, deve, com base no relatório de fiscalização, elaborado pelo Agente Fiscal e nas informações e dados complementares auferidas administrativamente junto ao seu Sistema Corporativo de Informações e cadastro, caso seja constatada ocorrência de alguma infração, notificar o pretense infrator para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação dentro do prazo estipulado.
2. Uma vez esgotado o prazo legal dado ao pretense infrator para proceder à regularização de uma falta ou irregularidade, sem que isso tenha sido providenciado e deferido pelo CREA-SP, deve ser emitido o Auto de Infração, o qual abrangerá todas as situações compreendidas pelas Leis Federais números 5.194/66, 4.950-A/66 e 6.496/77, da forma que consta do Capítulo 4 desse Manual – Infrações, Capitulações e Penalidades.

3. Os casos duvidosos devem ser enviados à CEEA para avaliação e determinações.

4 – INFRAÇÕES E PENALIDADES

As penalidades possíveis e aplicáveis citadas, são determinadas pela própria Lei Federal nº 5.194/66 bem como, em Resolução própria e específica do CONFEA editada anualmente para vigência no ano subsequente, podendo nesse caso, haver eventualmente de ano para ano, alterações, tanto nos artigos bem como nas alíneas que as determinam.

Os valores das multas também podem variar, já que são definidos a partir da Resolução do CONFEA em vigor na data da emissão da notificação e/ou Ato de Infração.

(*) Para o ano de 2009, foi editada pelo CONFEA, a Resolução n.º 508, de 26/09/2008.

CAPITULAÇÕES DAS MULTAS – INFRAÇÕES E PENALIDADES

Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
1 – ART	1.1 – Profissional ou pessoa jurídica que deixar de registrar no CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Falta de registro da ART – Obra/Serviço.	Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	
	1.2 – Profissional (sem vínculo empregatício) e pessoa jurídica que deixar de registrar no CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao desempenho de cargo / função	Falta de registro da ART – Desempenho de cargo ou função (*) vínculo empregatício – Artigo 2º da Resolução nº. 397/95	Artigo 1º da Lei nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
2 – Registro Pessoa Jurídica	2.1 – Pessoa jurídica com objetivo social inerente as atividades privativas dos profissionais do Sistema, nos termos da Lei nº 5.194/66 e sem possuir registro no CREA.	Falta de registro de pessoa jurídica no CREA por desenvolver atividades técnicas (discriminar atividades no ANI).	Artigo 59 da Lei 5.194/66.	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	2.2 – Pessoa jurídica com o registro cancelado no CREA (pelo artigo 64 da Lei 5.194/66), comprovado o exercício de atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194/66.	Pessoa jurídica em atividade com registro cancelado no CREA (pelo artigo 64 da Lei 5.194/66).	Parágrafo Único, do artigo 64 da Lei 5.194/66.	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.

Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
	2.3 – Pessoa Jurídica cuja atividade básica não seja inerente às atividades privativas dos profissionais do Sistema, mas que possua seção que exerça atividades inerentes ao Sistema com prestação de serviços a terceiros.	Pessoa jurídica sem atividade privativa de profissional cuja seção técnica preste serviços a terceiros.	Artigo 60 da Lei 5.194/66.	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	2.4 – Pessoa Jurídica registrada no Sistema Confea/CREA, que exerça atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194/66, na jurisdição do CREA-SP, e sem estar com o seu registro visado.	Falta de visto em registro de pessoa jurídica.	Artigo 58 da Lei 5.194/66.	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	
3 – Registro Profissional	3.1 – Profissional com o registro cancelado no CREA (pelo artigo 64 da Lei 5.194/66), comprovado o exercício de atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194/66	Profissional em atividade com registro cancelado no CREA	Parágrafo Único, do Artigo 64 da Lei 5.194/66.	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo Único da Lei 5.194/66	
	3.2 – Diplomado de nível médio e/ou superior que esteja comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) sujeito à fiscalização do CREA, nos termos da Lei nº 5.194/66 e sem nele estar registrado ou com registro provisório vencido (anterior a Resol. nº. 1.007/05) .	Profissional em atividade sem registro no CREA	Artigo 55 da Lei 5.194/66.	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	3.3 - Diplomado de nível médio e/ou superior que esteja comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) sujeito à fiscalização do CREA, nos termos da Lei nº 5.194/66 e com o registro cancelado nos termos do art. 75 da Lei nº. 5.194/66	Profissional em atividade com registro cancelado nos termos do art. 75 da Lei nº. 5.194/66	Artigo 55 da Lei 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	

Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
	3.4 – Profissional registrado no Sistema Confea/CREA, que exerce atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194/66, na jurisdição do CREA-SP, e sem estar com o seu registro visado	Falta de visto em registro profissional	Artigo 58 da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
4 – Exercício Ilegal	4.1 – Pessoa Física, comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) reservada(s) a profissional habilitado nos termos da Lei nº. 5.194/66, e que não possua registro no CREA.	Pessoa física, leigo, exercendo atividade reservada a profissional habilitado no CREA.	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea “d” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	4.2 – Pessoa Física, que contrata obras ou serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sem a responsabilidade técnica declarada de profissional legalmente habilitado.	Pessoa física que deixar de contratar profissional legalmente habilitado para exercer a(s) atividade(s) técnica(s) descrita(s).	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea “d” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	4.3 – Pessoa Jurídica, comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) reservada(s) a profissional habilitado nos termos da Lei nº. 5.194/66, e que não possua registro no CREA (não enquadrada no artigo 59 da Lei nº. 5.194/66).	Pessoa Jurídica, que não possua objetivo social relacionado a(s) atividade(s) fiscalizadas pelo Sistema, exercendo atividade(s) técnica(s) nos termos da Lei nº. 5.194/66.	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea “e” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	4.4 – Pessoa Jurídica, que contrata obras ou serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sem a responsabilidade técnica declarada de profissional legalmente habilitado.	Pessoa Jurídica que deixar de contratar profissional legalmente habilitado para exercer a(s) atividades(s) técnica(s) descrita(s)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66

Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
	4.5 – Pessoa jurídica registrada no CREA no exercício de atividade(s) técnica(s) nos termos da Lei nº. 5.194/66, sem anotação de profissional(is) legalmente habilitado(s) como responsável(is) técnico(s) ou cujos os responsável(is) técnico(s) não supram todas as atividades técnicas constantes do objetivo social da pessoa jurídica.	Pessoa jurídica registrada no CREA em atividade sem responsável(is) técnico(s), ou cujos os responsável(is) técnico(s) não supram todas as atividades técnicas constantes do objetivo social da pessoa jurídica.	Alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	4.6 – Profissional que, suspenso de seu exercício, desenvolva comprovadamente atividade(s) sujeita(s) à fiscalização do CREA, nos termos da Lei nº. 5.194/66	Profissional em atividade, com penalidade de suspensão do exercício imposta pelo CREA	Alínea “d” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	4.7 – Profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro profissional	Profissional no exercício de atividades além das atribuições anotadas em seu registro (exorbitância)	Alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	4.8 – Profissional que empresta seu nome à pessoa física ou jurídica executora de obras e/ou serviços sem a sua real participação na execução da(s) atividade(s) desenvolvida(s)	Acobertamento profissional	Alínea “c” do artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único, da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	4.9 – Pessoa física ou profissional que usar indevidamente um título profissional	Uso indevido de título profissional	Artigo 3º da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	

Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
5 – Outros	5.1 – Pessoa jurídica que submeter trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia à consideração de órgãos públicos, em cumprimento de exigências, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº. 5.194/66	Pessoa jurídica que submeter à apreciação de autoridades competentes trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, elaborados por leigos ou profissionais não habilitados na forma da Lei 5.194/66.	Artigo 13 da Lei nº. 5.194/66	Alínea “c” do artigo 73 da Lei nº. 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único, da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	5.2 – Pessoa física que apresentar trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia à consideração de órgãos públicos, em cumprimento de exigências, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº. 5.194/66	Pessoa física que submeter à apreciação de autoridades competentes trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, elaborados por leigos ou profissionais não habilitados na forma da Lei 5.194/66.	Artigo 13 da Lei nº. 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei nº. 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único, da Lei 5.194/66	
	5.3 – Pessoa jurídica que não identificar a razão social, CNPJ, nº do registro no CREA e endereço da sociedade ou instituição, bem como o nome, a assinatura, o título e o número do registro do(s) profissional(is) responsável(is) em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos	Falta da correta identificação em trabalho executado por pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica de profissional(is) de seu quadro técnico	Artigo 14 da Lei 5.194/66	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único, da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	5.4 – Profissional que não identificar sua assinatura, o título e o número de seu registro profissional em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.	Falta da correta identificação em trabalho técnico executado por profissional	Artigo 14 da Lei 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	

Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
	5.5 – Pessoa jurídica ou profissional que execute obra e/ou serviço enquadrados nos termos da Lei nº. 5.194/66, sujeita à fiscalização do CREA e sem placa com identificação do Responsável(is) Técnico(s)	Falta de placa de identificação em obra/serviço	Artigo 16 da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.6 – Profissional ou pessoa jurídica que utilizar um plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor	Por não respeitar os direitos autorais, utilizando-se de um plano ou projeto (Direitos Autorais / Ingerência).	Artigo 17 da Lei 5.194/66 (Sem prejuízo a infração ética em processo próprio)	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.7 – Profissional ou pessoa jurídica que modificar plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor	Por não respeitar os direitos autorais, modificando um plano ou projeto.	Artigo 18 da Lei 5.194/66 (Sem prejuízo a infração ética em processo próprio)	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.8 - Pessoa jurídica com a razão social, onde constem as qualificações “de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro - Agrônomo, dentre outros”, quando não composta por profissionais que possuam tais títulos.	Uso indevido do título profissional por pessoa jurídica, quando não composta por profissionais que possuam tais títulos.	Artigo 4º da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	

Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
	5.9 - Pessoa jurídica com a razão social, onde constem as designações “Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentre outros”, quando não composta em sua maioria por profissionais do Sistema.	Uso indevido do título profissional por pessoa jurídica, quando não composta em sua maioria por profissionais do sistema.	Artigo 5º da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.10 - Profissional ou pessoa jurídica no exercício de atividade do sistema Confea/CREA com inadimplência de anuidade (exercício ilegítimo, por atraso na anuidade)	Profissional ou pessoa jurídica com anuidade(s) em atraso, no exercício de atividades do Sistema Confea / CREA	Artigo 67 da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.11 - Entidades Estatais, Paraestatais, Autárquicas e de Economia Mista, sem registro no Sistema, que tenham atividades da Eng ^a , Arq ^a e Agronomia, ou que se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, e que deixem de fornecer ao CREA todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da Lei 5.194/66 e afins. (exceto empresas privadas)	Sonegação de informações ao CREA (exceto empresas privadas)	Parágrafo 2º do artigo 59 da Lei 5.194/66	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	5.12 - Pessoa jurídica que descumprir com o pagamento do salário mínimo profissional (SMP), nos termos da Lei nº. 4.950-A/66 e Artigo 82 da Lei nº. 5.194/66	Descumprimento do Salário Mínimo Profissional (SMP), nos termos da Lei nº. 4.950-A/66 e Artigo 82 da Lei nº. 5.194/66	Artigo 82 da Lei 5.194/66, combinado com a Lei 4.950-A/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	

5 – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

5.1 - GERAIS:

Para os órgãos, empresas, entidades, instituições, e mesmo os profissionais que de alguma forma exerçam atividades ou desempenhem funções, trabalhos e/o serviços em áreas da Engenharia de Agrimensura, nas formas, setores e funções conforme mostrados nos quadros constantes deste item, devem estar com seus cadastros, registros ou vistos, bem como, suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, respectivamente, anotadas no Sistema Confea/Crea já que são alvos de fiscalização por parte dos Creas e seus Agentes de Fiscalização, segundo orientações e determinações legais advindas tanto de Leis, como de Decretos, Resoluções, Decisões Normativas e Atos Normativos dos Conselhos Regionais.

Quando da definição dos campos de atuação profissional, por parte das Câmaras Especializadas dos Creas, os quais permitirão o desempenho das atividades profissionais constantes em cada um dos quadros apresentados a seguir devem ter como referência as resoluções do Confea, de números 218/73 e 1.010/05, sendo os mesmos, aplicáveis a todos os profissionais habilitados engenheiros, tecnólogos e técnicos de nível médio, cuja função primordial será a de parametrizar as atribuições definidas na legislação específica pertinente.

Os Técnicos de Nível Médio apesar de possuírem Lei, Decretos e Resoluções específicas que definem as suas atribuições não possuem definição de campo de atuação profissional explicitada em suas diversas modalidades, portanto sugere-se que, à critério de cada uma das CEEAs dos Conselhos Estaduais, tal definição seja dada utilizando-se por referência a Resolução 218/73 em função da similaridade com os Engenheiros da mesma área/modalidade.

Também, os Tecnólogos, apesar de possuírem resolução específica do Confea, que define as suas atribuições, também não possuem definição de campos de atuação profissional explicitada em suas diversas modalidades, portanto sugere-se para tais profissionais que tal definição seja dada utilizando-se por referência a Resolução 218/73 em função da similaridade com os Engenheiros da mesma área/modalidade.

Já os profissionais, regidos pela nova Resolução 1.010/05 possuirão atribuições somente nos campos de atuação constantes de seu registro, fato que faz com que os Creas estejam atentos quando da verificação de compatibilidade das aptidões do profissional com relação às tarefas e atividades assumidas.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS	CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS (LICITAÇÕES – LEI Nº 8.666/93)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física (profissional autônomo)ou Jurídica possui Registro/visto no CREA-SP sendo que: <ul style="list-style-type: none"> • Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. • Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro e proceda a anotação da ART quando for o caso. • Verificar se quem elaborou a especificação técnica constante do Edital de Licitação possui atribuição compatível com o serviço que esta sendo contratado. • Verificar se há responsável técnico pela fiscalização e aceitação dos serviços à serem executados. • Verificar se há tanto quantos necessários profissionais com os serviços técnicos realizados assumindo responsabilidades compatíveis com atribuições que estão sendo exercidas nestes serviços.
	CADASTRO DO PRÓPRIO ÓRGÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Se possuir Registro no CREA-SP, solicitar cópia da última alteração contratual dos seus atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, etc.). • Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos atos constitutivos.
	CARGOS TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Se o(s) ocupante(s) for(em) leigo(s), preencher o RV e notificar o Órgão Público p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante(s) do(s) cargo(s), ser(em) autuado(s) por exercício ilegal da profissão; • Se profissional não registrado, preencher o RV e notificá-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro; • Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar. • Solicitar ART de desempenho de cargo/função aos profissionais registrados. Não estando registrada a ART, notificar.
	LICITAÇÕES PÚBLICAS – LEI FEDERAL n.º. 8.666/93 OBS: A BUSCA DE INFORMAÇÕES QUANTO ÀS LICITAÇÕES DEVEM SER EFETUADAS, TANTO NA SÉDE DAS EMPRESAS/ÓRGÃOS PÚBLICOS BEM COMO, DIRETAMENTE PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS CREAs, INTERNAMENTE, ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO DAS MESMAS – VIA SISTEMA DE INFORMÁTICA.	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar e fiscalizar, através dos editais de licitação, as obras e serviços técnicos afetos ao Sistema Confea/Crea, seus vencedores e prestadores de serviços; • Verificar, se os editais de licitação contemplam algum tipo de serviço ou trabalho técnico (estudo preliminar, laudos, orçamentos, projetos, plano de manutenção, etc.), afetos ao Sistema Confea/Crea, quando os mesmos devem estar acompanhados de suas respectivas ARTs, em especial, quando existirem, os Projetos Básico e Executivo da obra licitada ou em licitação, preenchendo o respectivo RV; • Verificar a responsabilidade de quem elaborou a especificação técnica constante do Edital de Licitação. • Verificar a responsabilidade de quem está fiscalizando e dando aceite na execução dos trabalhos técnicos. • Proceder, em complemento à fiscalização, conforme demais itens acima quanto à Cadastro (prestadores de serviços e do próprio órgão público), e dos cargos técnicos existentes.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	ANUIDADE DOS PROFISSIONAIS	<i>“Embora legalmente registrado, somente será considerado no legítimo exercício da profissão, o profissional ou pessoa jurídica em dia com o pagamento da anuidade”.</i> (Art. 67 da Lei 5.194/66).
	CARGO TÉCNICO Obs.: Informar aos profissionais ou empresas sobre a obrigatoriedade do pagamento da anuidade (Art. 63 da Lei 5.194/66), bem como da manutenção em dia deste pagamento, conforme Art. 67 da mesma Lei	<ul style="list-style-type: none"> • Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar a empresa p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão; • Se profissional não registrado, preencher o RV e notifica-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro; • Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar. • Verificar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional (Lei n.º. 4.950-A/66).
	REGISTRO	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se todos os cursos de Engenharia/Técnicos e Instituições de Ensino estão registrados no CREA. Caso negativo informar ao setor competente do CREA/SP (Comissão de Ensino). • Se possuir Registro/visto no CREA-SP, solicitar cópia da última alteração contratual atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, etc.). • Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos contratos sociais.
	CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM EMPRESAS PÚBLICAS OU CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro no CREA-SP: <ul style="list-style-type: none"> • Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. • Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro, ou proceda à ART se for o caso
	CAPITAL SOCIAL	Em se tratando de empresas registradas, alertá-las que, estando o capital social desatualizado perante o CREA-SP as respectivas Certidões de Registro e Quitações para fins de participação em licitações, poderão ser objeto de impugnação (Res. 266/79 – CONFEA).
JUNTA COMERCIAL/CARTÓRIOS DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	REGISTRO DE EMPRESAS QUE TENHAM EM SEU CONTRATO SOCIAL COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Verificar se a empresa possui registro no CREA e se o objetivo social é compatível com RT, caso contrário enviar para a Câmara
EMPRESAS DE PROJETOS, SONDAJENS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUTORAS	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar no Contrato Social, e contratos de serviços, atividades específicas da área da agrimensura, e a existência de Responsável Técnico. • Identificar o Responsável pelos serviços de levantamentos locação • Identificar a existência de projetos de terraplanagem e locação e se foram elaborados por profissionais habilitados. 	Utilizar os procedimentos existentes no sistema.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
EMPRESAS DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	Verificar o registro no sistema e os objetivos do Contrato Social. Identificar no Contrato Social, e contratos de serviços, Atividades específicas da área de agrimensura, e a existência de Responsável Técnico.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema
USINAS HIDRELÉTRICAS E TERMOELÉTRICAS E OBRAS INDUSTRIAIS	Responsabilidade Técnica das atividades específicas da área da agrimensura.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema.
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E PROJETOS LINEARES	Elaboração e execução de projetos de: Topografia e Geodésia; Pavimentação; Hidrovias; Ferrovias; Aerovias; Canalização de Rios, Dutos, Linhas de transmissão e atividades congêneres.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema.
MINERADORAS; SIDERÚRGICAS; METALÚRGICAS E EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.	Responsabilidade Técnica das atividades específicas da área da agrimensura.	Utilizar os procedimentos existentes no sistema. Orientar a empresa para criação de seção técnica específica para manutenção dos serviços.
FÓRUNS, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<p>Ex. oficiais de justiça que realizam medições e avaliação de imóveis. PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS QUE AS ACOMPANHAM;</p> <p>VERIFICAR IRREGULARIDADES CONTIDAS EM PROCESSOS DE:</p> <p>Registro de loteamentos; desmembramentos; remembramento; georreferenciamento; averbações imobiliárias em geral e a retificação de áreas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • RETIFICAÇÃO DE ÁREA; • AÇÃO DE DIVISÃO • AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE • AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO • AÇÃO DE USUCAPIÃO • AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS; • AÇÃO DEMARCATÓRIA ; • AVIVENTAÇÃO DE RUMOS E CORREÇÃO DE LIMITES. 	<ul style="list-style-type: none"> • O responsável técnico, por projeto e execução; • Se profissional não registrado, notifica-lo por falta de Registro; • Se leigo, autuá-lo; • O recolhimento da respectiva ART; • Se profissional não executou ART, autuar pela falta e solicitar que faça a anotação; • Verificar o local da obra/serviço, visitando-o (se possível) e adotar orientação da Câmara Especializada; • Verificar o exercício ilegal do profissional de levantamentos técnicos e periciais realizados por funcionários do judiciário; • Utilizar os procedimentos existentes no sistema. • Verificar a existência de ART dos trabalhos realizados. • Orientar os órgãos do judiciário a nomear profissionais habilitados na área de agrimensura, para suprir as atividades de mensuração, avaliação, perícias e congêneres.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
ESCRITÓRIOS E/OU LOCAIS DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS	REGISTRO DE PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none"> • Se possuir Registro no CREA, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados; • Se não possuir registro, notificar para que se efetue o devido Registro; • Profissionais registrados em outros CREAs são obrigados a solicitar ao CREA o devido "Visto" em seu Registro; • Se profissional com registro cancelado, autuar por exercício ilegal e solicitar que efetue o devido registro
	LEIGO EXERCENDO/RESPONSABILIZANDO-SE POR ATIVIDADES TÉCNICAS	<ul style="list-style-type: none"> • Autuar por exercício ilegal
	ATIVIDADES	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se executou ART dos serviços prestados; • Verificar se as atividades estão compatíveis com seu registro;
AO LONGO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS	PROFISSIONAL UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA OU GEODÉSIA	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se existe a atuação efetiva de profissional habilitado, • Caso positivo, solicitar ART de obra/serviço; • Caso contrário autuar o leigo;
NO CADASTRO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS DO CREA-SP. (Através do seu sistema de informática ou mecânico - manual)	ANUIDADES	<ul style="list-style-type: none"> • Informar aos profissionais ou empresas sobre a obrigatoriedade do pagamento da anuidade (Art. 63 da Lei 5.194/66), bem como da manutenção em dia deste pagamento, conforme Art. 67 da mesma Lei: <p><i>"Embora legalmente registrado somente será considerado no legítimo exercício da profissão o profissional ou pessoa jurídica em dia com o pagamento da anuidade". (Art. 67 da Lei 5.194/66).</i></p>
	REGISTRO DE PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none"> • Se possuir Registro/visto no CREA-SP, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados; • Se não possuir registro/visto, notificar para que se efetue o devido Registro/visto; • Profissionais registrados em outros CREAs são obrigados a solicitar ao CREA-SP o devido "Visto" em seu Registro (Art. 58 da Lei 5.194/66).
AÇÕES JUNTO AOS CREAS.	AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS E RECURSOS HUMANOS PARA O ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA AGRIMENSURA.	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar as equipes de fiscalização regionais para atuarem especificamente na área de agrimensura. • Incentivar a criação de câmaras especializadas de agrimensura.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
FISCALIZAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	EDITAIS	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar no Edital a exigência de profissional habilitado pelo CREA, para preenchimento de cargos e funções técnicas • Autuação nos certames/eventos, com fiscalização padrão. • Compatibilidade de Cargos ou funções.
FISCALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS, PROJETOS E OBRAS	EDITAIS	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se no Edital exige-se para o exercício funções técnicas, que a empresa concorrente possua profissional habilitado pelo CREA em Compatibilidade de Cargos ou funções que irá desempenhar. • Autuação nos certames/eventos, com fiscalização padrão.
EMPRESA DE VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS	EMPRESA (Se registrada no CREA)	<ul style="list-style-type: none"> • Se possui em seu quadro técnico, profissional habilitado para ministrar cursos e treinamentos técnicos, • Elaborar RVE anexando cópia do contrato social para análise da Câmara; • Se profissional não registrou ART (de desempenho de cargo), notificar pela falta e enviar para a Câmara o relatório; • Se leigo ministrando cursos, autuar.
RETIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EMPRESA (Se registrada no CREA)	<ul style="list-style-type: none"> • Se profissional não registrou ART (de desempenho de cargo), notificar pela falta; • Se leigo, autuar • Enviar RVE para análise da Câmara;
FISCALIZAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO (NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO) E NAS SEDES DAS FUNDAÇÕES E EMPRESAS JUNIOR	REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a Instituição de Ensino está com seu registro regular e atualizado perante o Crea. • Havendo a constatação da não existência de Registro de uma Instituição de Ensino, preencher o RV e notificá-la p/ regularizar a sua situação no prazo estipulado. • Constada a desatualização do registro da Instituição de Ensino – última atualização a mais de 12 meses e novos cursos reconhecidos sem o devido cadastro no Crea -, preencher RV encaminhando-o ao setor interno do Crea, competente/responsável por tal atualização conforme resolução 289/83, do Confea
	REGISTRO NOS CREAS PROFESSORES DE DISCIPLINAS TÉCNICAS COORDENADORES DE CURSO	<ul style="list-style-type: none"> • Se o docente de disciplina relacionada ao sistema for leigo, preencher o RV e notificar a Instituição de Ensino p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão; • Se profissional não registrado, preencher o RV e notificá-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de registro, ou proceda à ART se for o caso; • Solicitar ART de desempenho de cargo/função aos profissionais registrados. Não estando registrada a ART, notificar. • Além das ações padronizadas da fiscalização, promover campanhas de conscientização e inclusão dos profissionais no sistema.
	CADASTRO DOS CURSOS OFERTADOS	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se todos os cursos existentes e ofertados pela Instituição de ensino estão cadastrados no CREA-SP; • Verificação sobre legitimidade de cursos e títulos expedidos pelas IE e reconhecidos pelo MEC. • Se os cursos não estiverem cadastrados notificar à Instituição de Ensino para cumprimento do art.10 da Lei nº 5.194/66 • Informar à Câmara Especializada o(s) curso(s) não cadastrado(s) para as providências cabíveis quando do registro dos profissionais egressos do(s) mesmo(s).
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR FUNDAÇÕES E EMPRESAS JUNIOR	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a Instituição e/ou Fundação (prestadora dos serviços) possui registro no CREA, como órgão prestador de serviços • Verificar contratos de prestação de serviços técnicos das Fundações e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física (Orientador/Supervisor Responsável Técnico) possui Registro/Visto no Crea-SP com as atribuições compatíveis com o serviço que esta sendo executado., Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. • Caso negativo, notificar concedendo prazo para que se efetue o devido registro, ou proceda à ART se for o caso.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p style="text-align: center;">PREFEITURAS</p>	<p>Dirigir-se ao Departamento de Obras da prefeitura e solicitar a relação de funcionários lotados no departamento, especificamente que atuam na área da Agrimensura / Topografia / Cartografia / Geografia</p> <p>Dirigir-se ao departamento da Prefeitura que fiscaliza a execução de loteamento ou aprova, a fim de verificar o que se segue:</p> <p>Dirigir-se ao Departamento de Registro de Profissionais Autônomos, solicitando a relação de profissionais da área técnica, ali registrados.</p> <p>Este órgão deve ser fiscalizado em suas diretorias técnicas; responsáveis técnicos; demais profissionais das áreas técnicas (engenheiros, tecnólogos, técnicos) que atuem no campo e no escritório; empresas terceirizadas pelos órgãos e seus respectivos profissionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar quem é o responsável técnico pela seção de Agrimensura / Topografia / Engenharia / Cartografia / Geografia (Departamento/Secretaria de Obras); • Verificar quem efetua os cálculos de gabinete e/ou campo e qual a participação do responsável técnico; • Solicitar relação dos funcionários, notadamente, da parte técnica ou de leigos que estejam ocupando cargos destinados a profissionais habilitados; • Apurar quem realiza os serviços de topografia relacionados aos desmembramentos e remembramentos de áreas (setor de cadastro da Prefeitura), bem como o recolhimento da respectiva ART; • Verificar a composição de Comissões de Avaliação e laudos técnicos para fins de desapropriação. • Fazer constar no relatório de visita à Prefeitura Municipal item “outros cargos técnicos existentes”, o nome da pessoa que executa os serviços de topografia, enviando à Câmara Especializada de Agrimensura relatório detalhado da visita;. • Fazer fiscalização periódica e sistemática com relação aos itens elencados.

5.2 - ESPECÍFICOS:

ATIVIDADE A – AGRIMENSURA LEGAL

Descrição: Trata-se de um conjunto de pesquisa e inquérito pericial em questões de terras em que se exige Laudo Técnico e Pareceres

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Fóruns das respectivas comarcas• Cartório de registros imobiliários	<p><i>Processos de:</i> <i>Ação de Retificação de área (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário);</i> <i>Ação Demarcatória (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário);</i> <i>Ação de Aviventação de Limites. (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário);</i> <i>Ação de divisão (ordenamento fundiário, Avaliação de Terrenos urbanos e rurais);</i> <i>Ação de desapropriação(Avaliação de Terrenos urbanos e rurais), quando houver remanescente necessário também Ação Demarcatória;</i> <i>Ação de reintegração de posse;</i> <i>Ação de usucapião (retificação de limites de confrontantes, colindância) ;</i></p> <p><i>Nos cartórios, o fiscal deverá dirigir-se ao oficial maior e pedir para verificar os registros de compra e venda de imóveis bem como os registros de glebas. Toda alteração do estado parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos, desdobro, remembramentos e anexações de áreas.</i></p>	<ul style="list-style-type: none">• Verificar o responsável técnico pelo inquérito pericial de deslinde e colindância (compatibilidade da descrição de divisas entre confrontantes), cadeia dominial, laudo técnico de mensuração, laudo técnico de avaliação, levantamento de mensuração territorial, projeto e execução, através da planta e memorial descritivo;• Verificar recolhimento de ART

ATIVIDADE B – AGRIMENSURA LEGAL : DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Descrição: Trata-se de um conjunto de pesquisa e inquérito pericial em questões de terras em que se exige Laudo Técnico e Pareceres

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Fóruns	<p><i>Ação de Retificação de área (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário);</i> <i>Ação Demarcatória (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário);</i> <i>Ação de Aviventação de Limites. (Litígios, cadastro territorial, deslinde, colindância, e ordenamento fundiário);</i> <i>Ação de divisão (ordenamento fundiário, Avaliação de Terrenos urbanos e rurais);</i> <i>Ação de desapropriação (Avaliação de Terrenos urbanos e rurais), quando houver remanescente necessário também Ação Demarcatória;</i> <i>Ação de reintegração de posse;</i> <i>Ação de usucapião (retificação de limites de confrontantes, colindância) ;</i></p>	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar na empresa profissional exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto, execução dos serviços;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preencher a Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA esteja atuando na área das atividades descritas. • Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; • <u>Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA)</u>, quando constatar, <i>de fato</i>, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades descritas.
PREFEITURAS MUNICIPAIS	<p><i>Demarcações de todas alterações do estado parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos, desdobro, remembramentos e anexações de áreas.</i></p>	
DENIT DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ESTADUAIS E MUNICIPAIS DEPARTAMENTOS DE SECRETARIAS ESTADUAIS DE OBRAS	<p><i>Demarcação nas Ações de Desapropriação da faixa de domínio de Estrada e Deslinde e colindância dos confrontantes</i></p>	
INCRA INSTITUTO DE TERRAS	<p>Regularização fundiária de imóveis situados na faixa fronteira, projetos de colonização, serviços afins e correlatos Regularização fundiária de terras devolutas, excessos, retificações de área, ações discriminatórias, serviços afins e correlatos.</p>	
IBAMA ORGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL (CETESB, DPRN) ORGÃO MUNICIPAL DE CONTROLE AMBIENTAL	<p><i>Demarcação de áreas de reservas legais para fins de averbação em registro imobiliários.</i></p>	

ATIVIDADE C: LAUDO TÉCNICO E PARECERES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Profissionais e empresas que se dediquem a essas atividades.	Laudos e pareceres ligados a Atividade de Agrimensura Legal	Os profissionais e as empresas que se dediquem a essas atividades devem possuir registro, caso contrário deve-se notificá-los por falta de registro;
		Incluir em seu quadro técnico profissional habilitado para as atividades que se propõem executar;
		Os profissionais devem fazer o registro dos seus serviços no Conselho Regional de conformidade com a legislação vigente, na forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

ATIVIDADE D: AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Profissionais e empresas que se dediquem a essas atividades. FORUNS (Avaliação Judicial) Órgãos Públicos	Laudos e pareceres ligados a Atividade de Agrimensura Legal Processo de Desapropriação Caução de Imóveis dados como garantia	Os profissionais e as empresas que se dediquem a essas atividades devem possuir registro, caso contrário deve-se notificá-los por falta de registro;
		Incluir em seu quadro técnico profissional habilitado para as atividades que se propõem executar;
		Os profissionais devem fazer o registro dos seus serviços no Conselho Regional de conformidade com a legislação vigente, na forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

ATIVIDADE E: CADASTRO TERRITORIAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • PREFEITURAS/ ORGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS (INCRA e Instituto de Terras) • EMPRESAS /PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS • CARTORIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS. 	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS PARCELÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO , REGISTRO , CADASTRO TERRITORIAL E ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE: (CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS, GEOREFERENCIAMENTO, REGISTRO DE IMOVEIS RURAIS E URBANOS, TOPOGRAFIA , CADASTRAS IMOBILIÁRIO PÚBLICO, CADASTRO DE LOGRADOURO.	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; • <u>Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA)</u>, quando constatar, <i>de fato</i>, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades descritas.

ATIVIDADE F: CADASTRO FISCAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • PREFEITURAS, INCRA • EMPRESAS /PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS 	CADASTRAS FISCAL E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS, REAVALIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLANTA DE VALORES.) VISANDO O PLANEJAMENTO URBANO E RURAL E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO. <i>Nos levantamentos cadastrais, organização da Planta Genérica de Valores para cálculo do ITBI, loteamentos, desmembramentos, remembramentos, estudo e locação de obras, serviços topográficos em geral.</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; • <u>Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA)</u>, quando constatar, <i>de fato</i>, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades descritas.

ATIVIDADE G: LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Obras públicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novas Estradas e Rodovias • Onde for constatada a ocorrência destes serviços. <ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural; • Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais; • Existência de ART(s) de projeto Existência de ART(s) de projeto e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural. • Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção desses serviços; • Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; • Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); • <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

ATIVIDADE H: LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS

Descrição: Trata-se do mapeamento à partir de um conjunto de coordenadas e pontos geodésicos da superfície da Terra. Estudo da forma e tamanho da Terra apoiado em técnicas que permitem a localização exata de pontos da superfície terrestre, subsídio fundamental para a cartografia dos elementos naturais e artificiais terrestres em escalas e projeções corretas

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Órgãos Públicos Obras públicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novas Estradas e Rodovias • Onde for constatada a ocorrência destes serviços. <ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural; <p>Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício das atividades acima descritas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Onde for constatada a ocorrência destes serviços. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais; • Existência de ART(s) de projeto Existência de ART(s) de projeto e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural. • Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção desses serviços; • Quando constatar, de fato, que uma empresa ou profissional sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; • Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); • <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as informações obtidas são de fundamental importância para o desenvolvimento de demais fases do planejamento, estudo, projetos e serviços de para os quais tenham relevância.

FOTOS/ EXEMPLOS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Importante:

Métodos e Atividades Geodésicas:

Posicionamento Astronômico, Posicionamento por Satélite, Sensoriamento Remoto, Estacionamento Livre, Gravimetria, Laserscanning, Rede de Referência Geodésica, Altimetria, Mapeamento, Levantamento Topográfico, Levantamento Aéreo, Poligonação (Polígono), Interseção Inversa, Interseção Direta, Interseção de Arcos, Geodésia por Satélite, Triangulação, Trilateração, Locação.

ATIVIDADE I: LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS

Descrição: Trata-se medição de profundidade, essencial para a navegação e para levantamento hidrográfico. A **Batimetria** é a medição da profundidade dos oceanos, lagos e rios e é expressa cartograficamente por curvas batimétricas que unem pontos da mesma profundidade com equidistâncias verticais, à semelhança das curvas de nível topográfico. Medida de profundidade de uma massa de água como os mares, lagos, rios (topografia do fundo imerso).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade)• Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços.• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado.• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades descritas</p>

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as informações obtidas são de fundamental importância para o desenvolvimento de demais fases do planejamento, estudo, projetos e serviços de para os quais tenham relevância.

ATIVIDADE J: MENSURAÇÃO E LEVANTAMENTOS PARA ENGENHARIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Prefeituras Órgãos Federais e Estaduais, Companhias Estatais DEPARTAMENTO DE OBRAS DO ESTADO Construtoras (Edificações, Obras Industriais), Conjunto Habitacional, Aeroporto, Atracadouro, Canal,. Ciclovia, Porto, Dique, Drenagem, Gasoduto, Oleoduto, Adutora, locação de Sondagem	Estudo de implantação de Sistema de Referência, apoio básico geodésico e topográfico, Obras de: Construção de Túneis, Pontes, Viadutos, Passarelas, Obras Ferroviárias e Metroviárias, acompanhamento de obras, mensuração de controle recalques e Monitoramento de deformação de estruturas, Topografia Industrial, Topografia de Minas, Alinhamento de Maquinas operatrizes, e locação de obras, Levantamentos “As-Built”, serviços topográficos em geral.	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a ART matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico; • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; • <u>Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA)</u>, quando constatar, <i>de fato</i>, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades descritas.
COMPANHIA ELETRICAS Linha de Transmissão, Rede de Cabo Óptico/Metálico,	Levantamentos e locação de linhas de transmissão elétrica, levantamentos topográficos e geodésicos, serviços afins e correlatos. , levantamentos batimétricos	

ATIVIDADE K: ESTRADAS DE RODAGEM – ESTRADAS DE FERRO – METROVIAS – EXPLORAÇÃO, EXPLORAÇÃO LOCADA, PROJETO DO TRAÇADO GEOMÉTRICO - LOCAÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Órgãos Públicos DENIT DERs. Departamentos de Estradas Municipais</p> <p>Obras públicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novas Estradas e Rodovias • Onde for constatada a ocorrência destes serviços. <ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. • Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas; <p>Obras de: Construção de Túneis, Pontes, Viadutos, Passarelas, Obras Ferroviárias e Metroviárias,</p>	<p>Estudos, projetos e locação de estradas, seus serviços afins e correlatos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais; • Existência de ART(s) de projeto/ Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/ serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto, fabricação, instalação ou montagem e manutenção desses serviços; • Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; • Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ; • <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

POR QUE FISCALIZAR?

Antecedendo-se à esta atividade, faz-se mister a regularização e o ordenamento fundiário, através de deslinde e colindância da área que será desapropriada com as propriedades imobiliárias circundantes, bem como das vias de acesso. Um estudo preliminar de viabilidade pode ser desenvolvido sobre uma base cartográfica oriunda de levantamento aerofotogramétrico, mas em seguida no detalhamento do projeto é necessário ter-se como base um levantamento topográfico preciso.

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

Para valorizar atividades que promovam a preservação e valorização de patrimônio público e/ou cultural e que, portanto, devem ser executadas por profissionais habilitados.

Locação refere-se à demarcação do traçado da cidade no terreno (estaqueamento), cumpre salientar que muitas vezes na execução deste serviço verifica-se incoerência do projeto ocorrida por descaso na contratação de um levantamento topográfico de qualidade compatível,,sendo isso mais uma das razões pela qual, faz-se necessário um Levantamento “as Built.”, logo após o final da demarcação, evitando-se assim de ocorrer acúmulos de problemas para registro de imóveis, que muitas vezes só é resolvido através de ações judiciais

ATIVIDADE L: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO, REDE DE ADUTORA E DISTRIBUIÇÃO DE ABASTECIMENTO ÁGUAS, REDE DE COLETA DE ESGOTOS,

Descrição: Atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por um sistema de saneamento. Refere-se a marcação no terreno (estaqueamento), por onde passará a tubulação de saneamento.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Órgãos Públicos Obras públicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novos projetos e obras das atividades acima descritas. • Onde for constatada a ocorrência destes serviços. • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. <p>Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto, e locação das atividades acima descritas;</p>	<p>Levantamentos, projetos e locações de obras de saneamento e hidráulica relacionadas a loteamento, expansão de redes, levantamentos batimétricos de tomadas d'água, locação de adutoras, poços, serviços afins correlatos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais; • Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/ serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades projeto, fabricação, instalação ou montagem e manutenção desses serviços; • Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; • Verificar se a(s) ART(s) matriz dos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico, referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ; • <u>Elaborar Relatório Cadastral de Visita</u> quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP e/ou profissional não habilitado possa estar exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução de serviços na área das atividades acima descritas. • <u>Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA)</u>, quando constatar, <i>de fato</i>, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades descritas.

POR QUE FISCALIZAR?

Antecedendo-se à esta atividade, faz-se mister a regularização e o ordenamento fundiário, quando necessário haver desapropriação de faixa sanitária, bem como realizar o deslinde e a colindância da área que será desapropriada com as propriedades imobiliárias circundantes e das vias de acesso. Um estudo preliminar de viabilidade pode ser desenvolvido sobre uma base cartográfica oriunda de levantamento aerofotogramétrico, mas em seguida no detalhamento do projeto é necessário ter-se como base um levantamento topográfico preciso.

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

Para valorizar atividades que promovam a preservação e valorização de patrimônio público e/ou cultural e que, portanto, devem ser executadas por profissionais habilitados.

Locação refere-se à demarcação do traçado da cidade no terreno (estaqueamento). Cumpre salientar que muitas vezes na execução deste serviço verifica-se incoerência do projeto ocorrida por descaso na contratação de um levantamento topográfico de qualidade compatível, sendo isso mais uma das razões pela qual, faz-se necessário um Levantamento "as Built.", logo após o final da demarcação, evitando-se assim de ocorrer acúmulos de problemas para registro de imóveis, que muitas vezes só é resolvido através de ações judiciais.

ATIVIDADE M: PROJETO DE TRAÇADO GEOMÉTRICO E LOCAÇÃO DAS CIDADES

Descrição: O projeto geométrico é atividade que envolve a interpretação da topografia do terreno, características do solo, hidrologia, drenagem natural, respeito às restrições ambientais e urbanísticas, viabilidade econômica, existência de áreas marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma cidade.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Órgãos Públicos, prefeituras, órgãos ambientais, órgãos responsáveis pelo ordenamento fundiário e parcelamento do solo, gestores pela abertura de novas vias públicas, áreas comunitárias e áreas institucionais, cartórios</p> <p>Obras públicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novos projetos e obras das atividades acima descritas. • Onde for constatada a ocorrência destes serviços. • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, e execução de obras e serviço na qual se contate a ocorrência do exercício das atividades acima descritas. 		

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

Para valorizar atividades que promovam a preservação e valorização de patrimônio público e/ou cultural e que, portanto, devem ser executadas por profissionais habilitados.

Antecedendo-se à esta atividade, faz-se mister a regularização e o ordenamento fundiário, através de deslinde e colindância da área que será desapropriada com as propriedades imobiliárias circundantes, bem como das vias de acesso. Um estudo preliminar de viabilidade pode ser desenvolvido sobre uma base cartográfica oriunda de levantamento aerofotogramétrico, mas em seguida no detalhamento do projeto é necessário ter-se como base um levantamento topográfico preciso.

Locação refere-se à demarcação do traçado da cidade no terreno (estaqueamento), cumpre salientar que muitas vezes na execução deste serviço verifica-se incoerência do projeto ocorrida por descaso na contratação de um levantamento topográfico de qualidade compatível, sendo isso mais uma das razões pela qual, faz-se necessário um Levantamento “as Built.”, logo após o final da demarcação, evitando-se assim de ocorrer acúmulos de problemas para registro de imóveis, que muitas vezes só é resolvido através de ações judiciais.

ATIVIDADE N: PARCELAMENTO DO SOLO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem ou manutenção de equipamentos de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais telefônicas tipo PABX, PAX, PBX, KS, e outras de tecnologia Analógica ou Digital; • Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais; • Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação, montagem e manutenção (quando estas estiverem sendo executadas) de equipamentos de rede de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais telefônicas. • Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo atividades de projeto, instalação (montagem) ou manutenção desses serviços; • Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional, sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; • Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(ram) anotada(s) e recolhida(s); • <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

ATIVIDADE O: SENSORIAMENTO REMOTO, OU DETECÇÃO REMOTA OU TELE-DETECÇÃO

Descrição: Trata-se de uma técnica de obtenção de informações sobre um [objeto](#), uma área, uma feição ou um fenômeno no [Planeta Terra](#), sem que haja contato físico. Atualmente, essas informações são obtidas através de [sensores](#) em [satélites](#) que geram imagens.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais que exercem atividades de processamento de imagens orbitais;• Prefeituras;• Órgãos Públicos;• INPE• Propriedades Rurais;• Uma obra na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">a) Editais de Licitaçõesb) Registro de empresas/profissionaisc) Existência de ARTs. de projetos e execuçãod) Existência de ARTs. vinculada por co-responsabilidade de projetos e execuçãoe) Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) do(s) serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<p><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços.</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado.</p>

ATIVIDADE P: AEROFOTOGRAMETRIA

Descrição: Trata-se um dos métodos de levantamento que requer altos investimentos em equipamentos que é utilizado para representação cartográfica de grandes extensões requerendo uma aeronave equipada com especial câmara aérea fotográfica métrica que percorre o território fotografando-o verticalmente, seguindo alguns preceitos técnicos, disparando tomadas de imagens sucessivas e contínuas, cobrindo toda uma determinada área de interesse; utilização de métodos instrumentos geodésicos para adequação a escala definida de representação, equipamentos e softwares para restituição. Seguindo rigorosamente um padrão de controle de qualidade, a viabilidade de execução desta atividade é mundialmente conceituada como **Serviço de Produção Técnica Especializada**, pois são poucas empresas existentes no país capacitadas a realização deste trabalho no prazo determinado por cronograma e fluxograma de obra que necessariamente deve ser fixado através de licitação, onde o cumprimento das diversas etapas de trabalho requer equipe técnica altamente capacitada, tanto da parte do contratante que terá que dispor de ou contratar equipe de fiscalização, como da parte da contratada que geralmente em número maior, seu quadro de responsável técnico possui é composta de coordenação geral, e de distintos especialistas encarregados para cada fazes de execução. Para se obter o padrão de exatidão cartográfica a aerofotogrametria requer controle de qualidade em suas diversas fazes distintas de execução, a produção técnica sendo que à cada uma delas dependerá de ter um responsável técnico, tais como: Planejamento, vôo, análise geodésico da terra realizado através de fotografias aéreas

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Onde for constatada a ocorrência destes serviços • Empresas de Aerofotogrametria; • Prefeituras; • Órgãos Públicos; • Propriedades Rurais; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Editais de Licitações 2. Registro de empresas/profissionais 3. Existência de ARTs. de projetos e execução 4. Existência de ARTs. vinculada por co-responsabilidade de projetos e execução 5. Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) do(s) serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. • Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. • Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). • <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades descritas.

POR QUE FISCALIZAR?

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração de projetos, execução e fiscalização promove trabalhos focados em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as informações obtidas são de fundamental importância para o desenvolvimento de demais fases do planejamento, estudo, projetos e serviços de para os quais tenham relevância.

FOTOS/ EXEMPLOS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Aplicações: Meteorologia, mapeamento topográfico, georreferenciamento, entre outros.

ATIVIDADE Q: CARTOGRAFIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto,• Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	<ul style="list-style-type: none">• Registro de empresas/profissionais;• Existência de ART(s)• Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/ serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s).	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços;• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado;• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s);• <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades descritas.

ATIVIDADE R: GEOPROCESSAMENTO

Descrição: É o [processamento](#) informatizado de dados coletados georreferenciados. Utiliza técnicas matemáticas e computacionais que permitem o uso de informações geográficas ([mapas](#), [cartas topográficas](#) e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas, cartas ou plantas. Pode ser utilizado para diversas aplicações que permite e facilita a análise, gestão ou representação do espaço e dos fenômenos que nele ocorrem.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Prefeituras, Secretarias Estaduais, Ministérios, Agências e Autarquias Governamentais Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) • Empresas contratadas/profissionais que prestam serviços • Onde for constatada a ocorrência destes serviços. 	<p>Prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital, fotogrametria, e levantamento de dados (topografia, cadastrais, etc.) para alimentação de bancos de dados.</p> <p>Responsáveis Técnicos pela elaboração da Base Cartográfica executados por prestação de serviços de sensoriamento remoto, mapeamento digital e fotogrametria</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados, exercendo atividades de projeto e execução e manutenção desses serviços; • Quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; • Verificar se a(s) ART(s) matriz referente(s) aos serviços executados e desempenho de cargo dos profissionais do quadro técnico à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) e se as atribuições destes são compatíveis para o exercício desta função; • <u>Elaborar Ficha Cadastral</u> quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades descritas. • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitados exercendo as atividades de levantamento de dados, projeto e/ou execução dos serviços; • <u>Notificar, por FALTA REGISTRO (PESSOA JURÍDICA)</u>, quando constatar, <i>de fato</i>, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades descritas.

ATIVIDADE S: GEOGRAFIA APLICADA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e profissionais autônomos que exercem atividades de projeto • Empresas e profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto • Uma obra/serviço na qual se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais; • Existência de ART(s) de projeto, Existência de ART(s) de projeto Habilitação adequada e condizente do(s) profissional(is) participante(s) da(s) obra(s)/ serviço(s) com a(s) atividade(s) desenvolvida(s). 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção desses serviços. • Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional, sem registro no CREA-SP, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado; • Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) anotada(s) e recolhida(s) ; • <u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

ATIVIDADE T: CARACTERIZAÇÃO ECOLÓGICA/ ETOLÓGICA PAISAGEM GEOGRÁFICA

Descrição: É a descrição dos componentes e processos importantes que integram um ecossistema e o entendimento de suas relações funcionais. Aborda a investigação comparada da conduta, entre os animais e entre os homens, bem como de suas reações e acomodação em face de determinado meio

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade)Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Execução Outros	<ul style="list-style-type: none"><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços.Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado.Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). <p>Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades descritas.</p>

POR QUE FISCALIZAR?

É necessária a participação de profissional habilitado para promover estudos e buscar atitudes mais equilibradas na relação com o meio natural e sociocultural. A identificação e orientação adequada visam a compreensão do valor da conservação da natureza e da diversidade cultural a fim de minimizar problemas sociais e ambientais.

ATIVIDADE U: DELIMITAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO DE SUB-REGIÕES

Descrição: Divisão da superfície terrestre em áreas constituídas por elemento(s) similar(es) entre si, naturais (clima, vegetação, relevo, geologia, etc.), humanos, econômicos, políticos ou administrativos. Obtenção e aplicação de dados e parâmetros tais como: população, densidade e interação demográfica, grau de urbanização, densidade e interação econômica, áreas de interesse turístico, etc..

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) <p>(*)</p> <ul style="list-style-type: none">Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Execução Outros	<ul style="list-style-type: none"><u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços.Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado.Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s).<u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades descritas.

(*) Setor Público:

- Secretarias do Meio Ambiente, de Planejamento, de Obras Públicas, de Agricultura, de Minas e Energia e outras; Empresas Públicas ligadas à preservação e/ou recuperação de recursos naturais; Institutos de Desenvolvimento Urbano e Regional; Institutos de Desenvolvimento Econômico (FEE); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Institutos Florestais Estaduais; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER; Centros Universitários de Pesquisas; Centros de Sensoriamento Remoto de órgãos afins com atividades geográficas; e Outros.

(*) Setor Privado:

- Empresas de aerolevantamentos; Empresas de planejamento rural (criação de agrovilas, assentamentos rurais, movimentos migratórios, colonização agrária); Empresas de assessoria e consultoria ambiental (elaboração de EIAs e RIMAs); Empresas de serviços topográficos; Empresas de Turismo (criação e gerenciamento de pólos turísticos e gerenciamento costeiro); Perícias e avaliações como autônomo; e Outros.

POR QUE FISCALIZAR?

Atividade necessária para que a infra-estrutura e os serviços básicos (energia, transportes, comunicações, saneamento, saúde, educação, cultura, lazer) propiciem as condições para o desenvolvimento e qualidade de vida, com utilização racional e sustentável do meio e diminuição das desigualdades sociais.

ATIVIDADE V: DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO/ESTADOS E MUNICÍPIOS

Descrição: Estruturação do território, considerando-se as condições geográficas/naturais, para organização política e administrativa, representada por mapa político.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) <p>IBGE, IGC (INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO)</p> <ul style="list-style-type: none">• Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Execução Outros	<ul style="list-style-type: none">• <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços.• Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado.• Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades descritas.</p>

POR QUE FISCALIZAR?

Trata-se de atividade técnica fundamental e de grande responsabilidade, da qual dependerá o estabelecimento das competências administrativas e legislativas.

ATIVIDADE X: INTERPRETAÇÃO HIDROLÓGICA DE BACIAS FLUVIAIS

Descrição: Estudo e avaliação de vazões, reconhecendo épocas de seca, enchente, cheia e vazante dos rios. Identificar previamente possíveis ocorrências de eventos críticos, permitindo a adoção antecipada de medidas mitigadoras, visando atender às diferentes demandas de utilização e zelando pela conservação da qualidade do recurso.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Setor Público e Setor Privado: Órgãos Públicos, Empresas ou Profissionais Contratados (Notória Especialidade) <p>IBGE, IGC (INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Onde for constatada a ocorrência destes serviços. 	<p>Execução Outros</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Elaborar Relatório de Visita</u>, quando constatar empresa e/ou profissional habilitado ou não exercendo as atividades de projeto, desses serviços. • Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA-SP sem a(s) devida(s) habilitação(ões), caso de estar exorbitando de atribuições, ou ainda um leigo, está executando quaisquer das atividades descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado. • Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(RAM) anotada(s) e recolhida(s). <p><u>Elaborar Ficha Cadastral</u>, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SP possa estar atuando na área das atividades descritas.</p>

POR QUE FISCALIZAR?

A responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as condições hidrológicas é de fundamental importância para o desenvolvimento de diversas obras e serviços de Engenharia, tais como: atenuação dos danos das enchentes, drenagem de terras, disposição de esgotos, projetos de bueiros, abastecimento de água, irrigação, aproveitamento do potencial hidrelétrico e obras hidroviárias.

Porque a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia.

ATIVIDADE Y: POLÍTICAS DE MIGRAÇÃO INTERNA

Descrição: Desenvolvimento de sistemas de regras para controle do contingente demográfico e deslocamento de grupos populacionais de uma região para outra, buscando o equilíbrio entre recursos e população e também a solução de problemas econômicos, políticos e culturais.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Execução Outros	

POR QUE FISCALIZAR?

A adoção de políticas responsáveis é base para a tomada de medidas que visam garantir à população respeito aos Direitos Humanos. Diversas atividades relacionadas competem a profissionais do Sistema (saúde, educação, habitação, lazer, cultura e esporte).

ATIVIDADE Z: APROVEITAMENTO E DESENVOLVIMENTO - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Descrição: É o estudo e emprego de tecnologias ambientalmente sustentáveis e o desenvolvimento de ações de educação ambiental objetivando o aproveitamento racional dos recursos naturais, aliados a uma política reparadora.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços.	Execução Outros	

POR QUE FISCALIZAR?

A participação de profissional habilitado no aproveitamento, desenvolvimento e preservação de recursos naturais visa o aumento da produtividade e da competitividade, a melhoria da situação econômica e social da população e o racional aproveitamento dos recursos naturais, com preservação da sua capacidade regenerativa e estímulo às opções culturais mais compatíveis com as condições naturais e com as exigências qualitativas dos mercados. Garantir que as medidas preventivas e de controle adotadas nos empreendimentos sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável.



6 – GLOSSÁRIO DE CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS

- **ACEIRO:** área limpa de terreno em volta de propriedades ou em áreas de mata, com a finalidade de impedir a propagação de incêndios.
- **AFINS E CORRELATOS:** diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.
- **ADJUVANTE:** substância usada para alterar as características físicas ou químicas, desejadas nas formulações de produtos químicos.
- **AGENTE FISCAL:** funcionário designado pelo Crea para verificar o cumprimento da legislação profissional, lavrando autos de infração pelo seu descumprimento.
- **ANÁLISE:** atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.
- **ANTEPROJETO:** estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.
- **APARTE:** interrupção que se faz a um orador durante o seu discurso.
- **AQUÍFERO:** depósito de água subterrânea.
- **ARBITRAGEM:** atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas versados na matéria objeto da controvérsia
- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.
- **ART VINCULADA:** trata-se da emissão e do registro de nova ART, vinculada a original, em decorrência de co-autoria ou co-responsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.
- **ART COMPLEMENTAR:** trata-se da emissão e registro de nova ART, complementando dados ou informações de ART anteriormente registrada, por acréscimos de obras/serviços.
- **ART DE CARGO OU FUNÇÃO:** refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.
- **ASSESSORIA:** atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.
- **ASSISTÊNCIA:** atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em



determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.

- **ATA:** registro escrito e formal dos fatos, das ocorrências, decisões ou conclusões de assembléias, sessões ou reuniões.
- **ATO NORMATIVO:** espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos Creas, destinado a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de suas jurisdições, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas do Confea.
- **ATESTADO:** documento pelo qual, os Creas comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento.
- **ATIVIDADE:** designa qualquer ação ou trabalho específico relacionado à Engenharia, à Arquitetura ou à Agronomia, conforme discriminado na Resolução nº 218, de 1973.
- **ATRIBUIÇÃO:** prerrogativa, competência.
- **AUDITORIA:** atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.
- **AUTARQUIA:** entidade autônoma, auxiliar da administração pública.
- **AUTO DE INFRAÇÃO:** é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para esse fim pelo Crea.
- **AVALIAÇÃO:** atividade técnica que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou empreendimento.
- **CÂMARAS ESPECIALIZADAS:** órgãos dos conselhos regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades profissionais.
- **CARGO:** é o lugar instituído na organização ou empresa, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente. Caracteriza-se por ser de confiança do empregador, com poder de direção, decisão e representação perante os outros empregados ou terceiros.
- **CÉDULA PIGNORATÍCIA:** título de crédito onde é vinculada uma coisa móvel ou mobilizável em garantia de dívida.
- **CERTIDÃO:** documento que os Creas fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de ato ou fatos constantes do original de onde foram extraídos.
- **CLASSIFICAÇÃO:** atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas com aquelas estabelecidas em um padrão.
- **COLETA DE DADOS:** atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de



estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.

- **COLINDÂNCIA:** compatibilidade da descrição de divisas entre confrontantes (condições necessárias para que haja colindância: que a descrição dos segmentos lindeiros tenha a mesma metragem, ser identidade em azimute ou contra-azimute de orientação, ser idênticas as coordenadas dos pontos definidores da extremidades do(s) segmento(s) em comum com o confrontante lindeiro.
- **COMISSIONAMENTO:** atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.
- **CONDUÇÃO:** atividade de comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.
- **CONSELHEIRO:** profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no Crea, representante das entidades de classe, das instituições de ensino de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, dos técnicos industriais e agrícolas. O conselheiro tem como atribuição específica apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.
- **CONSERVAÇÃO:** atividade que envolve um conjunto de operações visando manter em bom estado, preservar, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstos no projeto.
- **CONSULTORIA:** atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.
- **CONTROLE DE QUALIDADE:** atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos.
- **COORDENAÇÃO:** atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.
- **DECISÃO PLENÁRIA:** ato exarado pelos plenários do Confea ou dos Creas, manifestando-se sobre assunto de sua competência.
- **DECISÃO NORMATIVA:** ato administrativo normativo, de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos Creas, visando à uniformidade de ação.
- **DECLARAÇÃO DE VOTO:** manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa à matéria aprovada em Plenário.



- **DELIBERAÇÃO:** ato de competência das comissões do Confea sobre assuntos submetidos à sua manifestação.
- **DESENHO TÉCNICO:** atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:** atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **DESENVOLVIMENTO:** atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **DESLINDE TERRITORIAL,** pesquisa e inquérito para esclarecimento das divergências entre as medidas descritas no título de propriedade imóvel e aquelas medidas que efetivamente encontram-se no terreno. (veja também **colindância**).
- **DESMEMBRAMENTO DE ÁREA:** subdivisão de área em lotes edificáveis, para fins urbanos.
- **DESPACHO:** decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.
- **DETALHAMENTO:** atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, contendo os detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.
- **DILIGÊNCIA:** pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselhos, objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.
- **DIREÇÃO:** atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço.
- **DIVULGAÇÃO TÉCNICA:** atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.
- **EDITAL:** ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.
- **ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO:** atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **EMENTA:** parte do preâmbulo de resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o texto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contidos; resumo.



- **EMPRESA:** organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.
- **EMPRESA JÚNIOR:** empresa constituída sob a responsabilidade e supervisão de profissional habilitado que opera com mão-de-obra de estudantes.
- **ENGENHARIA PÚBLICA:** desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais, de interesse social.
- **ENSAIO:** atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.
- **ENSINO:** atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento, de maneira formal.
- **EQUIPAMENTO:** instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada.
- **ESPECIFICAÇÃO:** atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregados em obra ou serviço técnico.
- **ESTUDO:** atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental
- **EXECUÇÃO:** atividade em que o Profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.
- **EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO:** atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **EXECUÇÃO DE PROJETO:** atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.
- **EXTENSÃO:** atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.
- **FISCALIZAÇÃO:** atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.
- **FUNÇÃO:** atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.



- **GEOFÍSICA:** ciência que estuda os fenômenos físicos que afetam a Terra, tais como os efeitos da gravidade, do magnetismo, da sismicidade e do estado elétrico do planeta. Estuda ainda as propriedades físicas da crosta terrestre que condicionam tais fenômenos.
- **GEOLOGIA:** ciência cujo objeto é o estudo da origem, a formação e as sucessivas transformações do globo terrestre.
- **GEOMORFOLOGIA:** ciência que estuda a origem e a evolução das formas atuais do relevo.
- **GEOPROCESSAMENTO:** conjunto de tecnologias de coleta, tratamento, desenvolvimento e uso de informações georreferenciadas
- **GEOQUÍMICA:** ramo da Geologia que estuda as causas e as leis que regem a frequência, a distribuição e a migração dos elementos químicos no globo terrestre, principalmente na crosta terrestre (litosfera).
- **GEORREFERENCIAMENTO:** A palavra: "geo" significa terra e referenciar = tomar como ponto de referência, localizar, situar, ou seja: georreferenciar é situar o local no globo terrestre, é estabelecer um "endereço" para este local na Terra, definindo a sua forma, dimensão e localização, através de métodos de levantamento topográfico, descrevendo os limites, características e confrontações do mesmo, através de memorial descritivo que deve conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.
- **GESTÃO:** conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.
- **GPS:** *Global Position System* – localizador de posição via satélite, podendo ser utilizado para levantamentos topográficos quando de alta precisão.
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** reconhecimento legal de capacitação mediante registro em órgão fiscalizador do exercício profissional.
- **HIDROLOGIA:** estudo da água, nos estados líquido, sólido e gasoso, da sua ocorrência, distribuição e circulação na natureza.
- **JAZIDA:** toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, de valor econômico no estado atual da tecnologia.
- **INFORMAÇÃO:** despacho relativo a um processo a ter segmento, esclarecimento prestado por funcionário público em processo administrativo, fornecendo dados sobre a matéria ou sobre o interessado.



- **INSPETOR:** representante do Crea nas áreas de jurisdição das inspetorias.
- **INSPETORIA:** extensão técnico-administrativa do Crea, criada com a finalidade de possibilitar o pronto atendimento ao usuário dos serviços prestados e maior eficiência da fiscalização.
- **INSTALAÇÃO:** atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários à determinada obra ou serviço técnico, de conformidade com instruções determinadas.
- **LAVRA:** conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial (seguro e econômico) de uma jazida, a começar pela extração das substâncias minerais úteis até o seu beneficiamento, com o mínimo de perturbação ambiental.
- **LAUDO:** peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.
- **LEVANTAMENTO:** atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica, necessários à execução de serviços ou obras.
- **LOCAÇÃO:** atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.
- **LOTEAMENTO:** subdivisão de gleba em lotes edificáveis, para fins urbanos, com abertura de novas vias públicas ou alargamento das existentes.
- **MANUTENÇÃO:** atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.
- **MAPEAMENTO DIGITAL:** mapas elaborados com o auxílio do computador.
- **MEMORANDO:** documento de circulação interna nos conselhos, responsável pela comunicação entre suas unidades.
- **MENSURAÇÃO:** atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.
- **MINA:** jazida de mineral precioso.
- **MINERAÇÃO:** atividade que se ocupa da exploração e extração econômica de bens minerais.
- **MONTAGEM:** operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função.
- **MONITORAMENTO:** atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a



perfeita execução ou operação de obra, serviço, projeto, pesquisa, ou outro qualquer empreendimento.

- **MORADIA POPULAR:** edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.
- **NOVA REINCIDÊNCIA:** transitada em julgado uma decisão de processo administrativo punitivo decorrente de infração por reincidência, ocorrerá a nova reincidência se o infrator cometer infração capitulada no mesmo dispositivo legal daquela cuja decisão transitou em julgado.
- **OBRA:** resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.
- **OBRA CLANDESTINA:** obra realizada sem a permissão da autoridade competente.
- **OFÍCIO:** comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias em geral endereçam uma às outras, ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer a determinada fórmula epistolar, mas também, pelo formato do papel (formato ofício).
- **ORÇAMENTO:** atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **ORDEM DE SERVIÇO:** documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.
- **OPERAÇÃO:** atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA:** atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.
- **OVINOCULTURA:** criação de ovelhas.
- **PADRONIZAÇÃO:** atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.
- **PARCELAMENTO DO SOLO:** subdivisão de gleba de terras, sob a forma de loteamento.
- **PARECER TÉCNICO:** expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.



- **PARQUE:** termo que designa grande jardim arborizado, particular ou público, que prima pela extensão.
- **PERÍCIA:** atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento, ou da asserção de direitos, e na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando a emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.
- **PESQUISA:** atividade que envolve investigação minudente, minuciosa, sistemática e metódica para a elucidação ou o conhecimento dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo, ou fenômeno.
- **PLANEJAMENTO:** atividade que envolve a formulação sistemática de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.
- **PLENÁRIO:** órgão deliberativo do Confea ou do Crea, constituído pelo presidente e pelos conselheiros.
- **PORTARIA:** ato administrativo exarado por autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência.
- **PÓRTICO:** sala ampla, com o teto sustentado por colunas; pátio interno que dá acesso ao edifício.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO:** é aquele promovido pela administração pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância do devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro).
- **PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA:** atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi- acabados, isoladamente ou em série.
- **PROFISSIONAL LIBERAL:** profissional sem vínculo empregatício que desenvolve atividade contemplada pelo Sistema Confea/Crea, sem constituir pessoa jurídica.



- **PROJETO:** representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.
- **PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
- **PROJETO E EXECUÇÃO:** envolve o planejamento e a execução do empreendimento.
- **QUESTÃO DE ORDEM:** questionamento apresentado pelo conselheiro durante a sessão plenária, atinente à condução dos trabalhos, que deve ser resolvido pela mesa e, em grau de recurso, pelo plenário.
- **REFORMA:** ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estético, históricos ou culturais, não havendo, portanto compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.
- **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO:** manifestação de conselheiro sobre determinado assunto, seguida de um posicionamento.
- **REINCIDÊNCIA:** ocorre quando, transitado em julgado decisão de processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado
- **REPARO:** atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.
- **RESTAURAÇÃO:** conjunto de intervenções técnicas e científicas, de caráter intensivo, que visam recuperar as características originais de uma obra.
- **RESOLUÇÃO:** ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do Confea, destinado a explicitar a lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.
- **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:** profissional habilitado, responsável técnico pela execução de obras e serviços de pessoa jurídica.
- **SERVIÇO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas no campo profissional.



- **SUPERVISÃO:** atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviço.
- **TÍTULO:** denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.
- **TOPÓGRAFO:** denominação comum a especialistas em Topografia. É muito comum a utilização dessa denominação para todos os profissionais que atuam na área da Agrimensura, em decorrência da prática da Topografia.
- **TRABALHO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializados.
- **TRANSITADO EM JULGADO:** estado da decisão administrativa irrecorrível, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido a perda dos prazos recursais. O processo é considerado transitado em julgado somente após decorridos sessenta dias da comunicação, ao interessado, do resultado de seu julgamento pela câmara especializada (inclusive processos julgados à revelia), se o autuado não apresentar recurso ao Plenário do Crea nesse período. Caso o autuado apresente recurso ao Plenário do Crea dentro do prazo citado acima, o processo somente será considerado transitado em julgado se, decorrido o prazo de sessenta dias subsequentes ao comunicado do resultado do julgamento do seu recurso pelo Plenário do Crea, não interpuser recurso ao Confea.
- **TREINAMENTO:** atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.
- **VISTA:** faculdade dos conselheiros federais e regionais de tomarem conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos Conselhos.
- **VISTORIA:** atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA –
CREA-SP**

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - CEEA

7 – ANEXOS
